



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

(PROJETO DE LEI N°. 008/2014 – CMA)

Autor: Vereador André Andersson Rossato

**LEI N°. 2.584 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014**

**SÚMULA** – Dispõe sobre a proibição da venda de rifas, bingos e promoções afins pelos alunos matriculados nas Escolas Municipais do Município de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a venda de rifas, bingos, e promoções afins por alunos matriculados, nas Escolas Municipais do Município de Andirá.

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a Direção das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como as Associações de Pais e Mestres, a fiscalização para que não haja a comercialização a que se refere o artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---